Quinta-feira, 21 de Julho de 2004 I SÉRIE — Número 29

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República.**»

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 23/2004:

Relativa à utilização do talão do Bilhete de Identidade no que concerne ao recenseamento e aos actos eleitorais.

Deliberação n.º 24/2004:

Relativa à realização do recenseamento eleitoral de moçambicanos no estrangeiro.

Deliberação n.º 25/2004:

Relativa à reclamação apresentada pela Renamo União Eleitoral.

Deliberação n.º 26/2004:

Estabelece os procedimentos relativos às candidaturas às Eleições Legislativas de 2004.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 23/2004

de 19 de Julho

Em encontro com os partidos políticos foi colocada a questão do uso do talão do Bilhete de Identidade para efeitos de actualização do recenseamento eleitoral.

Debruçando-se sobre a matéria e tendo em conta que o talão do Bilhete de Identidade, contém o nome completo do cidadão, a sua fotografia, a data de nascimento e outros elementos relevantes para a sua identificação, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em plenária, delibera por consenso, à luz do disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 18/002, de 10 de Outubro, aceitar, para efeitos de suprimento da falta do Bilhete de Identidade, o respectivo talão, no que concerne ao recenseamento e aos actos eleitorais.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 19 de Julho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure.*

Deliberação n.º 24/2004

de 21 de Julho

A Comissão Nacional de Eleições recebeu do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral o projecto de realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro, no quadro das atribuições previstas n.º 2 do artigo 27 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro.

Tendo-se debruçado sobre a matéria, presentes as condições criadas e as condições preconizadas no referido projecto, a Comissão Nacional de Eleições reunida em sessão plenária, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, e do n.º 3 do artigo 9 Lei n.º 18/2002, ambas de 10 de Outubro, determina:

1. A realização do recenseamento eleitoral no estrangeiro na África do Sul, Malawi, Quénia, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe, no Continente Africano, e na Alemanha e Portugal, no Continente Europeu.

2. Fica o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral encarregue de preparar a calendarização das acções pertinentes à realização do recenseamento no estrangeiro, para além da efectiva organização e execução das actividades do censo, nos termos da Lei.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 21 de Julho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure.*

Deliberação n.º 25/2004

de 21 de Julho

A Coligação Renamo-União Eleitoral, representada pelo seu Secretário-Geral, apresentou em 15 de Julho de 2004 — em documentação completada apenas no dia 19 de Julho, com a entrega de anexos – uma reclamação contra o que considera irregularidades graves que puseram em causa os objectivos do recenseamento. As alegadas irregularidades teriam ocorrido em diferentes distritos das províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Nampula, Zambézia, Sofala, Tete, Cabo Delgado e na Cidade de Maputo.

A reclamante termina propondo a Comissão Nacional de Eleições que diligencie a repetição do recenseamento em todos os locais onde se registaram irregularidades a fim de permitir que se possam recensear as pessoas que teriam sido impedidas pelos brigadistas.

Analisada a questão, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, delibera não dar provimento à reclamação apresentada por não ter sido feita de acordo com o disposto no artigo 41 e seguintes da Lei n.º 18/2002, de 10 de Outubro, que regulam o contencioso do recenseamento eleitoral. Assim, poderá a reclamante, querendo, apresentar as reclamações ao nível dos órgãos eleitorais locais, em conformidade com o preceituado na lei.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 21 de Julho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure.*

Deliberação n.º 26/2004

de 21 de Julho

Havendo necessidade de fixar os procedimentos e adoptar modelos para a inscrição e para a organização e apresentação de candidaturas, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, delibera, por consenso, ao abrigo do fixado nas alíneas *g*) e *q*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, estabelecer os Procedimentos relativos as Candidaturas às Eleições Legislativas, que figuram em anexo à presente Deliberação, dela fazendo parte integrante.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 21 de Julho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure.*

Procedimentos relativos às Candidaturas às Eleições Legislativas de 2004

A Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, estabelece o quadro jurídico-legal para a realização das Eleições Presidenciais e Legislativas na República de Moçambique.

No contexto do calendário das Eleições Gerais marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro do ano em curso, a Comissão Nacional de Eleições leva ao conhecimento dos partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores e do público em geral os procedimentos a observar relativamente às candidaturas a Deputados à Assembleia da República.

Faz-se agora esta divulgação pela pertinência que os referidos procedimentos têm para todos os interessados na organização dos processos individuais dos candidatos.

I. Inscrição para fins eleitorais

1. Para poderem apresentar candidaturas, os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos proponentes devem promover a sua inscrição para fins eleitorais.

2. Nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, cabe à Comissão Nacional de Eleições inscrever os partidos políticos, as coligações de partidos políticos e os grupos de cidadãos.

3. A inscrição para fins eleitorais é feita mediante pedido instruído com documentação preparada na base de fichas e formulários adoptados pela Comissão Nacional de Eleições, sendo:

a) Para os partidos políticos:

- Estatutos ou certidão do registo do partido político;
- Denominação, sigla e símbolo do partido político;
- Documento comprovativo da pertinente deliberação tomada pelo órgão competente do partido.

b) Para as coligações de partidos políticos:

- Estatutos ou certidão do registo da coligação;
- Convénio da coligação, com especificação do seu âmbito;
- Denominação, sigla e símbolo da coligação;
- Designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação;
- Documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação pelos competentes órgãos dos partidos coligados.

c) Para os grupos de cidadãos proponentes:

- Indicação da denominação, sigla e o símbolo eleitoral do grupo;
- Documento comprovativo da sua constituição.

II. Processo de organização das listas de candidatos

Designação de candidatos

4. A designação de candidatos deve ter lugar com a antecedência necessária à organização das listas e dos processos individuais de candidatura.

Elaboração das listas

5. A ordem interna das listas baseia-se nas designações feitas pelos partidos políticos e pelas coligações de partidos.

6. Na organização das listas, há que ter em devida conta que as listas entregues à Comissão Nacional de Eleições são inalteráveis, salvo as rejeições e as substituições legais. Quaisquer reclamações relativas à elaboração das listas devem ser dirimidas previamente em fórum partidário.

7. Os nomes dos candidatos não podem ser abreviados; devem estar em conformidade com a identificação constante no Bilhete de Identidade e devem ser dactilografados ou escritos em letra de imprensa.

8. O número de candidatos efectivos por círculo eleitoral é o publicado pela CNE em resultado dos dados finais da actualização do recenseamento eleitoral.

9. Nos termos da lei, o número de suplentes por círculo eleitoral não pôde ser inferior a três. Podem, por isso, ser apresentados mais suplentes, mas em nenhum caso poderão os suplentes exceder o número de efectivos.

10. As listas devem conter o número de ordem, o nome, número do cartão de eleitor e o partido de proveniência do candidato. Esta última indicação é imprescindível no caso das coligações de partidos.

11. As listas devem ser apresentadas com base no modelo distribuído pela CNE em papel timbrado do partido ou coligação.

12. As listas devem ser assinadas e rubricadas pelo órgão do partido ou coligação de partidos estatutariamente competente.

13. As listas podem ser acompanhadas do respectivo suporte informático (em *CD-ROM* ou *Diskette*). Em caso de divergência, prevalecem as listas físicas.

Instruções das listas

14. Conforme os casos, os processos individuais dos candidatos acompanham a lista dos candidatos efectivos e a lista dos candidatos suplentes por cada círculo eleitoral.

15. Os processos individuais devem estar organizados em conformidade com a numeração das listas.

16. É a seguinte a ordem da documentação necessária, por cada candidato:

1.º Ficha individual de identificação do candidato;

2.º Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade ou talão do respectivo pedido;

3.º Fotocópia autenticado do Cartão de Eleitor;

4.º Certificado do registo criminal;

5.º Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário designado.

17. Na falta do cartão de eleitor, pode ser apresentada a certidão de inscrição no recenseamento eleitoral.

18. Não são aceites talões de registo criminal e muito menos os impressos de pedidos de certificado do registo criminal.

19. O processo de cada candidato deve constar de uma pasta individual.

20. O domicílio do mandatário da lista deve ser claro e pormenorizado, incluindo os números de telefone e fax, para fácil contacto, com ressalva das regras de notificação das deliberações da Comissão Nacional de Eleições.

Modelos

21. São os seguintes os modelos adoptados:

- Pedido de Inscrição para Fins Eleitorais;
- Declaração de apresentação das Listas de Candidaturas;
- Designação do mandatário;
- Ficha do mandatário;
- Declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- Lista de candidatos efectivos à Assembleia da República;
- Lista de Candidatos Suplentes à Assembleia da República;
- Ficha do Candidato à Assembleia da República.

22. Os modelos relativos às candidaturas e o respectivo suporte informático poderão ser levantados na sede da Comissão Nacional de Eleições, emitindo-se o competente comprovativo individual.

III. Entrega dos Processos de Candidaturas à Assembleia da República

23. Nos termos do calendário eleitoral já divulgado, o período de apresentação das candidaturas inicia a 17 de Setembro e termina a 7 de Outubro de 2004.

24. As listas e os processos individuais dos candidatos são entregues no prazo constante do calendário eleitoral, na Rua Dr. Almeida Ribeiro, n.º 100, nesta cidade de Maputo, nas horas normais de expediente, isto é, das 7.30 horas às 15.30 horas.

25. Só se considera ter chegado dentro do prazo o mandatário ou representante que se tenha apresentado na Secretaria da CNE dentro das horas de expediente a fim de fazer a entrega dos processos de candidatura.

26. Os processos individuais são conferidos com as respectivas listas no acto da entrega.

27. Só serão recebidos os processos individuais que estiverem completos.

28. Os processos individuais não referidos nas listas não são recebidos. Os nomes não acompanhados dos respectivos processos consideram-se não apresentados como candidatos.

29. As reclamações relativas às candidaturas correm sempre por escrito.

IV. Outros aspectos relevantes

Afixação das listas recebidas

30. As listas são, tal como recebidas, carimbadas e mandadas afixar pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, por círculo eleitoral, à porta da instituição, assim que terminado o prazo de apresentação das candidaturas e em conformidade com o n.º 1 do artigo 164 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

Verificação das candidaturas

31. A verificação das candidaturas é uma actividade interna da Comissão Nacional de Eleições no que concerne à legitimidade para apresentação de candidaturas, apreciação das denominações, siglas e símbolos, regularidade das candidaturas e fixação das listas definitivas.

Publicação das listas definitivas

32. A publicação das listas definitivas consiste em dar a conhecer aos partidos, coligações de partidos e ao público em geral os candidatos que, após o processo de verificação dos respectivos processos de candidatura pela Comissão Nacional de Eleições, foram, ou não, apurados para o sufrágio, nos termos da lei.

33. As listas admitidas e as listas rejeitadas são rubricadas e mandadas afixar pelo Presidente da CNE, por círculo eleitoral, à porta da instituição, em conformidade com o artigo 167 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, podendo também ser publicadas nos principais órgãos de comunicação social.

34. Cópias das listas definitivas são entregues aos mandatários por notificação.

Sorteio das candidaturas

35. O sorteio é o acto pelo qual, com o recurso a meios mecânicos, se submetem à sorte as listas de candidatos para se determinar o seu ordenamento nos boletins de voto.

36. O sorteio toma como base a ordem de entrada das candidaturas.

37. O sorteio é dirigido pela Comissão Nacional de Eleições na presença dos candidatos e ou seus mandatários e do público em geral.

38. O resultado do sorteio é publicado no *Boletim da República* e nos principais órgãos de comunicação social.

Comissão Nacional de Eleições, em Maputo, 12 de Junho de 2004. — O Presidente, *Arão Asserone Litsure.*

ANEXO I

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Partido _____, devidamente constituído e registado, vem por este meio, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, solicitar a V. Ex.ª a sua inscrição para participar, mediante apresentação de candidaturas, nas Eleições Gerais marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 24 de Junho.

Junta, para o efeito, documentação contendo:

a) Estatutos ou certidão do registo do partido político;

b) A indicação da denominação, da sigla e do símbolo eleitoral do Partido; e

c) A designação dos titulares dos órgãos de direcção.

_____, _____ de _____ de 2004

_____

Nota: O pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.

ANEXO 2

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

A Coligação _____, devidamente constituída e registada e formada pelos Partidos, _____, _____, _____, vem por este meio, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, solicitar a V. Ex.ª a sua inscrição para participar, mediante apresentação de candidaturas, nas Eleições Gerais marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 24 de Junho.

Juntam, para o efeito, nos termos dos artigos 160 e 163 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, documentação contendo:

a) A definição prevista do âmbito da coligação;

b) A indicação da denominação, sigla e o símbolo da coligação;

c) Estatutos ou certidão do registo da coligação de partidos políticos;

d) A designação dos titulares dos órgãos de direcção ou de coordenação da coligação; e

e) O documento comprovativo da aprovação do convénio da coligação.

_____, _____ de _____ de 2004

_____

Nota: O pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.

ANEXO 3

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Grupo de Cidadãos Eleitores _____, devidamente constituído, vem por este meio, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 20/2002, de 10 de Outubro, solicitar a V. Ex.ª a sua inscrição para participar, mediante apresentação de candidatura ao cargo de Presidente da República, nas Eleições Gerais marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 24 de Junho.

Junta, para o efeito, documentação contendo:

a) A indicação da denominação, sigla e o símbolo eleitoral do Grupo;

b) O documento comprovativo da sua constituição.

_____, _____ de _____ de 2004

_____

Nota: O pedido pela individualidade com poderes bastantes.

ANEXO 4

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

A Coligação _____, devidamente constituída e registada e formada pelos partidos _____, _____, _____, _____, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Legislativas marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 24 de Junho, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 163 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, apresentar perante V. Ex.ª as listas de candidaturas à eleição de Deputados da Assembleia da República pelos Círculos Eleitorais de:

1_____

_____

Junta, para o efeito,

a) Instrumento de designação do mandatário e respectiva ficha;

b) _____ lista de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos;

c) _____ listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes;

d) por cada processo individual de candidatura:

- ficha individual do candidato;
- declaração de aceitação da candidatura e do mandatário;
- fotocópia autenticada do BI;
- fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- certificado do registo criminal.

_____, _____ de _____ de 2004

_____

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.

ANEXO 5

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Nacional de Eleições

O Partido _____, devidamente constituído e registado, tendo-se inscrito para participar nas Eleições Legislativas marcadas para os dias 1 e 2 de Dezembro de 2004, pelo Decreto Presidencial n.º 2/2004, de 24 de Junho, vem por este meio, nos termos do disposto no artigo 163 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, apresentar perante V. Ex.ª as listas de candidaturas à eleição de Deputados da Assembleia da República pelos Círculos Eleitorais de:

1_____

_____

Junta, para o efeito,

e) Instrumento de designação do mandatário e respectiva ficha;

f) _____ listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos efectivos;

g) _____ listas de candidatos contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos suplentes;

h) por cada processo individual de candidatura:

- ficha individual do candidato;
- declaração de aceitação da candidatura do mandatário;
- fotocópia autenticada do BI;
- fotocópia autenticada do Cartão de Eleitor;
- certificado do registo criminal.

_____, _____ de _____ de 2004

_____

Nota: o pedido é assinado pelo dirigente com poderes bastantes.

ANEXO 6

DESIGNAÇÃO DE MANDATÁRIO

Pelo presente instrumento, é o/a Senhor/a

.....,

portador/a do Bilhete de Identidade n.º.....,

emitido em ....., pelo Arquivo de Identificação Civil

de .....,

aos ..... de..... ..... de ..... e portador/a do Cartão

de Eleitor n.º ....., com dimicílio em .....

..... Bairro .....,

Av./Rua ..... N.º ..... Telefone .....,

designado/a mandatário/a do Partido/ Coligação.....

para efeitos de representação em todas as operações do processo eleitoral cuja representação seja permitida nos termos da lei.

_____, aos _____ de _____ de 2004.

O Partido/ Coligação

_____

(Nome)
(Cargo)

ANEXO 7

FICHA DE MANDATÁRIO DE CANDIDATURA

À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____

(Nome do Partido/Coligação)

Nome .....,

idade ..... anos, naturalidade .....,

portador do BI n.º ....., emitido em .....,

pelo Arquivo de Identificação Civil de .....,

aos .....de ..... de ....., válido até ....., de .....,

e residente na .....

.....

Número do Cartão de Eleitor: ☐☐☐☐☐☐ ☐☐ - ☐☐☐☐

_____, aos _____ de _____ de 2004

O Mandatário

.....

ANEXO 8

LISTA DE CANDIDATOS EFECTIVOS

À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Partido/Coligação _____ Círculo Eleitoral de _____

N.º	N.º do Cartão do Eleitor	Nome do Candidato	Partido de procedência

Nos termos do artigo 153 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

ANEXO 9

LISTA DE CANDIDATOS SUPLENTES

À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Partido/Coligação _____ Círculo Eleitoral de _____

N.º	N.º do Cartão do Eleitor	Nome do Candidato	Partido de procedência

Nos termos do artigo 153 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho.

ANEXO 10

FICHA DE CANDIDATO

CANDIDATURA A DEPUTADO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nome.....,

idade ..... anos, filho de ..... e
de.....,
data de nascimento ..... de ..... de .....,
naturalidade.....,
profissão.....,
portador do B.I. n.º ....., emitido em .....,
pelo Arquivo de Identificação Civil de.....,
aos ..... de .... de ....., válido até ..... de .....
de....., e residente na .. ..
.....

Número do Cartão de Eleitor: ☐☐☐☐☐☐ - ☐☐ - ☐☐☐☐

_____, aos _____ de _____ de 2004

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos ..... de ..... de 2004

O Notário,

.....

ANEXO 11

DECLARAÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 163 da Lei n.º 7/2004, de 17 de Junho, eu, ...

.....

candidato a Deputado à Assembleia da República pelo/a Partido/Coligação .....

.....

declaro, por minha honra, que não estou abrangido por qualquer inelegibilidade (i), não figuro em mais nenhuma lista de candidatura (ii), aceito ser candidato ao cargo (iii) e concordo com o mandatário designado para a candidatura (iv).

_____, aos _____ de _____ de 2004

O Candidato

.....

Confirmo a identificação do cidadão acima identificado e reconheço a sua assinatura por semelhança com a constante do respectivo Bilhete de Identidade.

....., aos ..... de ..... de 2004

O Notário,

.....

Preço — 7 000,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE